DECRETO Nº 6.918, DE 08 DE MAIO DE 2009.

(PUBLICADO NO DOÉ DE 11.05.09 - SUPLEMENTO)

Este texto não substitui o publicado no DOE

Altera o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, e nas Leis nºs 11.651, de 26 de dezembro de 1991, art. 4º das Disposições Finais e Transitórias, e nº 13.453, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o que consta no Processo nº 200900013001533,

DECRETA:

Art. 1º O inciso XXVI do caput do art. 9º do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de
dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE-, fica
revigorado e o § 1º do mesmo artigo acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:
"Art. 9°
XXVI - de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do percentual equivalente a 20% (vinte por cento), na saída interna de álcool etílico hidratado combustível - AEHC - ficando mantido o crédito e observado o seguinte (Lei nº 13.453/99, art. 1º, II, 'j'):
a) o benefício não se aplica à operação com mercadoria que tenha sido recebida em operação interestadual tributada com alíquota superior a 7% (sete por cento), exceto se o crédito apropriado pelo contribuinte limitar-se a 7% (sete por cento);
b) o benefício é condicionado à redução no preço praticado a consumidor final;
§ 1°
I
e) XXVI;
"(NR)

Art. 2º O benefício de que trata o inciso XXVI do *caput* do art. 9º do Anexo IX do Decreto nº 4.852/97, revigorado por este Decreto, tem sua fruição condicionada a que o crédito existente no dia anterior à data de entrada em vigor deste Decreto referente ao estoque do álcool etílico hidratado combustível - AEHC - não seja superior ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do estoque, exceto se for promovido o estorno do crédito excedente.

Parágrafo único. Ato do Secretário da Fazenda estabelecerá mecanismos de aferição da condição mencionada na alínea "b" do inciso XXVI do *caput* do art. 9º do referido Anexo IX.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 8 de maio de 2009, 121º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO